



Pirassununga, 4 de agosto de 2026

Propositura: Projeto de Resolução Nº 5/2026 - Mesa

Autoria: Vereadores Wallace Ananias De Freitas Bruno, Mirelle Cristina De Araújo Bueno, Carlos Luiz De Deus, Aidano Aparecido De Souza

Assunto: Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

Parecer Jurídico

O presente parecer constitui manifestação técnica da Procuradoria Legislativa, nos termos dos arts. 30, 31, inciso IX, e Anexo V da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023, da Câmara Municipal de Pirassununga, que estrutura a Diretoria Jurídica, define as atribuições da Divisão de Procuradoria e assegura ao Procurador Legislativo autonomia técnica e independência institucional para manifestação jurídica e consultiva em defesa dos interesses públicos municipais.

A análise restringe-se à verificação da regularidade formal e à compatibilidade normativa da proposição com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito. A manifestação é de natureza meramente opinativa e não vinculante, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF) e com a doutrina majoritária de Direito Administrativo, não substituindo nem condicionando a deliberação soberana dos membros desta Casa Legislativa, assegurada pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e pelos arts. 1º, parágrafo único, e 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. **PROJETO DE RESOLUÇÃO 5/2026.** ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR. LEI FEDERAL Nº 13.460/2017. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO. CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. **JURIDICIDADE VIÁVEL.** PELA CONTINUIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria da Mesa Diretora do biênio 2025/2026, composta pelos vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Mirelle Cristina de Araújo Bueno, Carlos Luiz de Deus e Áidano Aparecido de Souza. A propositura dispõe sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Pirassununga.



O Projeto de Resolução estabelece normas para a estrutura e operação da Ouvidoria do Poder Legislativo local.

Constata-se que a norma autoriza, em seu artigo sexto, o recebimento de manifestações anônimas, desde que estas apresentem elementos mínimos que permitam a apuração fática ou a adoção de providências.

No artigo sétimo, define-se que a Ouvidoria realizará uma análise preliminar de cada demanda recebida, efetuando o encaminhamento aos órgãos ou unidades administrativas competentes e monitorando a tramitação até a entrega de uma resposta conclusiva ao usuário.

Verifica-se, no artigo décimo, a obrigação da Ouvidoria em elaborar um relatório anual de gestão. Este documento deve conter o quantitativo de manifestações, sua classificação temática, as providências adotadas pela administração e recomendações técnicas para o aperfeiçoamento dos serviços públicos. O texto determina que o relatório seja encaminhado à Mesa Diretora e publicado no Portal da Transparência, observando-se o sigilo legal de informações protegidas.

O artigo décimo primeiro estabelece a aplicação subsidiária da Lei Federal número 13.460 de 2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, e da Lei Federal número 13.709 de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Por fim, o artigo décimo segundo fixa a entrada em vigor da resolução na data de sua publicação.

A justificativa que instrui o projeto caracteriza a matéria como de cunho institucional. O texto fundamenta a iniciativa na necessidade de organizar e regulamentar os serviços internos da Ouvidoria para assegurar o cumprimento de normas federais sobre direitos dos usuários e proteção de dados.

A instrução documental do processo registra que o protocolo foi realizado em 30 de julho de 2026, sob o número 4577/2026, com previsão de regime de tramitação ordinário e quórum de maioria absoluta



Documentos que instruem o processo legislativo:

1. Texto integral da propositura articulado em doze artigos.
2. Justificativa institucional apresentada pela Mesa Diretora.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Competência Federativa

Verifica-se que a propositura versa sobre a organização dos serviços internos da Câmara Municipal de Pirassununga.

A matéria insere-se na competência privativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Constata-se que a estruturação de órgãos de controle interno e canais de participação popular no âmbito do Legislativo decorre do poder de auto-organização assegurado pelo Artigo 29, inciso XI, da Carta Magna e pelo Artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Legalidade Estrita

O ato legislativo encontra amparo legal no Artigo 26, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que reserva à Câmara a competência para organizar seus serviços administrativos.

Observa-se que a iniciativa da Mesa Diretora está em estrita consonância com o Artigo 33, §2º, inciso I, da referida Lei Orgânica, que atribui ao órgão diretivo a iniciativa privativa para resoluções que disponham sobre a organização dos serviços da Casa.



Constata-se a adequação material do texto aos ditames da Lei Federal nº 13.460 de 2017, que disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Verifica-se, ainda, a observância aos princípios da publicidade e eficiência previstos no Artigo 37, caput, da Constituição Federal e no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

Responsabilidade Fiscal

Observa-se que a propositura não cria novos cargos ou amplia a estrutura remunerada do Poder Legislativo.

O Artigo 3º do projeto estabelece que as atividades serão desempenhadas pela Divisão de Ouvidoria, por intermédio do Agente de Ouvidoria Parlamentar, cargo este já previsto e existente na estrutura administrativa da Câmara, conforme a Resolução nº 248 de 2023.

Desta forma, não se identifica a criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou expansão de ação governamental que demande a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF).

A execução das normas previstas correrá por conta das dotações orçamentárias já consignadas à manutenção dos serviços administrativos da Casa.

Compatibilidade com a LINDB (DL 4.657/1942)

Constata-se que a norma atende ao dever de motivação e clareza na edição de atos normativos, conforme o Artigo 20 da LINDB. A indicação da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.460 de 2017 e da Lei nº 13.709 de 2018 (LGPD) reforça a segurança jurídica e a integração do sistema normativo local ao ordenamento federal.



Não se verifica a imposição de ônus anormais ou excessivos aos administrados, mas sim a criação de mecanismos para a regularização e transparência do atendimento ao cidadão.

Inovação Legislativa

A propositura acrescenta ao ordenamento jurídico local um rito procedimental detalhado para o processamento de manifestações dos usuários, preenchendo lacunas sobre prazos de resposta e tratamento de denúncias anônimas.

Embora a Lei de Acesso à Informação (Lei Municipal nº 4.673 de 2014) já discipline o acesso a documentos, o presente Projeto de Resolução inova ao focar especificamente na figura da Ouvidoria como instância de mediação e aperfeiçoamento da gestão pública.

Constata-se o interesse local na formalização desses canais para assegurar a efetividade do controle social.

Técnica Legislativa (LC 95/1992)

Verifica-se que a estrutura do Projeto de Resolução nº 05/2026 observa os padrões de articulação e redação estabelecidos pela Lei Complementar nº 95 de 1992 e pelo Decreto nº 12.002 de 2024. A ementa expressa de modo conciso o objeto da norma. O texto utiliza linguagem impessoal e comandos diretos, evitando ambiguidades. A cláusula de vigência imediata é adequada para normas de organização interna que não demandam período de adaptação externa.

Matriz De Riscos Jurídicos

- 1. Vulnerabilidade Constitucional (Anonimato):** O Artigo 6º, parágrafo único, autoriza o recebimento de manifestações anônimas. Embora a Constituição Federal vede o anonimato no Artigo 5º, inciso IV, a



jurisprudência consolidada do STF permite a utilização de denúncias anônimas para deflagrar diligências preliminares de apuração fática, *desde que não sejam o único fundamento para abertura imediata de processo sancionatório*.

2. **Risco de Conflito Procedimental:** O Artigo 9º fixa prazo de 30 dias para resposta conclusiva, enquanto a Lei Municipal nº 4.673/2014 (LAI) prevê 20 dias prorrogáveis por mais 10. Tal divergência pode gerar dúvida interpretativa sobre qual rito aplicar em pedidos que mesclam reclamação (Ouvidoria) e acesso a dados (LAI).
3. **Gestão de Dados Pessoais:** A aplicação da LGPD exigirá que a Ouvidoria implemente medidas técnicas rigorosas para o tratamento de dados pessoais sensíveis, sob pena de responsabilidade administrativa do órgão.

Recomendações

Sugere-se o saneamento da redação do Artigo 9º para harmonizar o prazo de resposta com o previsto na legislação de acesso à informação vigente no Município, a fim de evitar antinomias procedimentais.

Recomenda-se que o regulamento mencionado no Artigo 11 detalhe o fluxo de tratamento de dados pessoais para assegurar o cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Conclusão

A propositura é juridicamente viável na forma e na matéria, reservando a autonomia da Câmara Municipal em organizar seus próprios serviços internos. As recomendações apostas no corpo da análise não configuram, *prima facie*, impeditivos para continuidade da tramitação.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 5/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 9M1G-G247-6ADW-R0FD



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9M1GG2476ADWR0FD>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9M1G-G247-6ADW-R0FD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 5/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 9M1G-G247-6ADW-R0FD